



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Lei Municipal nº 702/2009
de 25 de setembro de 2009

"Regulamenta o § 1º. do artigo 62 da Lei Municipal 413/93, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paineiras, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições institucionais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixados os percentuais e forma de incorporação da gratificação pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento de que trata o art. 62 da Lei Municipal número 413/93, da seguinte forma:

I – A cada ano de serviço em que estiver o servidor efetivo nomeado para função de cargo comissionado das funções prevista no *caput* deste artigo, fará jus a uma gratificação na proporção de 20% (vinte por cento) da diferença entre o vencimento do cargo comissionado e o do cargo efetivo, limitado a 100% (cem por cento).

II – A gratificação será incorporada ao vencimento básico do servidor, para fins dos cálculos das vantagens estatutárias, inclusive aposentadoria.

III – A gratificação cessará após a incorporação dos 100% (cem por cento) da diferença prevista no inciso I deste artigo, que se dará automaticamente nos 05 (cinco) primeiros anos de exercício da função prevista no *caput*.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em execução.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 25 de setembro de 2009.


Osman de Castro Menezes
Prefeito Municipal